

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 29/2024

URGENTE

SIMP n° 000721-018/2024
NOTÍCIA DE FATO

Por determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Álvaro Schiefler Fontes (cópia em anexo), sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** a pessoa jurídica de direito público, **CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, representada pelo seu Presidente **Sr. Antônio Rodrigues da Silva** para que tome ciência do procedimento em anexo e caso queira, se manifeste nos autos no **prazo de 05 (cinco) dias**.

A juntada deve ser feita preferencialmente via protocolo eletrônico sob o link: <https://mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=173&tipo=3> ou alternativamente, mediante envio no E-mail: sapezal@mpmt.mp.br

Sapezal/MT, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO DA CUNHA ANDRADE
Data: 07/06/2024 13:28:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRÍCIO DA CUNHA ANDRADE

Assessoria do Promotor de Justiça



NOTÍCIA DE FATO
SIMP 000721-018/2024

DESPACHO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Eleitoral a divulgação de um vídeo gravado pelo Vereador **RONALDO DE OLIVEIRA**, conhecido como "RONALDO GATO", no aplicativo de mensagens *WhatsApp*, constante ao ID. 69637874, it. 2, com o seguinte teor:

"hoje eu quero falar, com você cidadão sapezalense, proprietário de um terreno que está, desesperado, sem saber como irá executar a calçada em frente ao seu imóvel. **Quero alertar, se você não tem condições de fazer essa calçada, não faça**, na próxima segunda-feira, irei protocolar um projeto de lei na câmara de vereadores de Sapezal, pedindo a revogação da lei, que obriga o munícipe a construir o passeio público. **Essa lei é inconstitucional, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso já se posicionou dizendo que é obrigação do poder público, a construção dos passeios públicos.** Portanto, vamos cobrar os demais vereadores para que eles juntem-se a nós, na revogação desta Lei, calçada pública é dever do poder público". – **Grifo nosso.**

É o relatório.

Segundo o que foi falado pelo vereador "RONALDO GATO", a referida lei seria "inconstitucional".

Todavia, trata-se de uma notória "**FAKE NEWS**" (notícia falsa).

Isso porque, como sabido, a Lei municipal nº 1.555/2020 instituiu a obrigação de os proprietários de imóveis urbanos construir ou reparar calçadas em seus imóveis, sendo uma obrigação com eficácia real a incidir sobre os imóveis, de modo a assegurar a função social da propriedade.



No ponto, destaque-se que o direito de propriedade deixou de ser absoluto há mais de 36 (trinta e seis) anos, com a promulgação da Constituição de 1988, havendo várias obrigações do proprietário, como manter o imóvel limpo, construir a calçada, evitar danos a imóveis vizinhos, garantir o livre escoamento das águas que corram naturalmente, dentre outras.

Além disso, o anexo I, da Lei n.º 9.503, de 23/9/1997 (Código Nacional de Trânsito), define a calçada como sendo “Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”. Define, também, logradouro público como sendo “espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões”. E passeio como “parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas”.

Portanto, parte da calçada deve ser reservada como passeio público, sem qualquer interferência física que obste ou dificulte a circulação exclusiva de pedestres.

Ainda, sabe-se que as especificidades do passeio são definidas, via de regra, pelas leis municipais, pois concerne ao Plano Diretor, conforme ditames da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), envolvendo também o Código de Obras, Código de Posturas e normas de uso e ocupação do solo, em cada cidade, tudo em consonância com o artigo 182, § 1º, da Constituição Federal.

Não bastasse isso tudo, nos termos da súmula 652 do Superior Tribunal de Justiça “*A responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária*”.



Portanto, o proprietário é quem tem o dever de regularizar seu imóvel, uma vez que a obrigação do Município é subsidiária, devendo fazer a calçada somente diante da omissão do proprietário.

Inclusive, no caso de omissão do proprietário em se adequar à Lei das Calçadas, o ente municipal, ao fazer a calçada por este, deve cobrar as eventuais despesas do dono do imóvel.

Diante de todo o exposto, DETERMINO:

I - **NOTIFIQUE-SE** o vereador **RONALDO DE OLIVEIRA**, vulgo "RONALDO GATO", para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, apresente defesa e/ou se retrate da fake news (espalhar informações falsas), divulgando novo vídeo explicando o equívoco, ou ainda manifeste interesse em Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante esta Promotora Eleitoral, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

II - **Notifique-se** a Prefeitura Municipal de Sapezal e a Câmara de Vereadores para ciência do feito e, se houver interesse, manifeste-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com a **URGÊNCIA** que o caso requer.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Sapezal/MT, data do protocolo.

ALVARO SCHIEFLER
FONTES:07174697941

Assinado de forma digital por
ALVARO SCHIEFLER
FONTES:07174697941
Dados: 2024.06.06 17:07:47 -04'00'

ÁLVARO SCHIEFLER FONTES

Promotor Eleitoral

